



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**PORTARIA Nº080 /2025**

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Abdominal  
EDIÇÃO: Nº 3789 Pg. 228  
DATADO EM: 27/02/2025

**“DESIGNA SERVIDORES À FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR DA CUNHA ROSA**, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Japorã/MS;
- II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor abaixo para, de acordo com as normativas legais, realizarem fiscalização da execução de contratos administrativos desta administração municipal.

<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>REPRESENTAÇÃO / SETORES</b>
JEZUEL RODRIGUES	CHEFE DE GABINETE	350	SAÚDE / FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
RILDO APARECIDO ALVES MARTINS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	819	SAÚDE / FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**Art. 2º.** Caberá aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir relatórios, minimamente, ao final de cada contrato, sem prejuízos da devida emissão diante de constatação de pontos passíveis de registro, a qualquer tempo da vigência contratual;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e solicitar ou anuir com a prorrogação, quando for o caso;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, sugerindo as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, para a devida notificação;

V – Solicitar ao Setor de Licitações e Contratos, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade, bem como os documentos que se fizerem necessários à fiel fiscalização;

VI – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, e substituições de materiais e equipamentos entregues pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal e estabelecidos no contrato, atestando a correta entrega nas Notas Fiscais respectivas;

VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

**Art. 3º.** O Setor de Licitações e Contratos colherá assinatura no Termo de Ciência do fiscal, à época da assinatura do instrumento contratual, anexando cópia do relatório de estudos técnicos, do Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto, do edital, da proposta e do contrato, entregando oportunamente, também eventuais aditivos e a relação de pagamentos liquidados, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal solicitar para o exercício da fiscalização.

**Art. 4º.** Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados através de e-mail institucional.

**Art. 5º.** Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

**Art. 6º.** Enquanto as atribuições de fiscais de contratos não forem devidamente regulamentadas nos termos da Nova Lei de Licitações, deverão ser emitidos relatórios com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



menção da forma como o contrato foi executado, ao final de cada vigência, pressuposto para a prorrogação.

**Art. 7º.** Os servidores relacionados deverão comparecer no setor de licitações munidos de seus documentos pessoais, para efetivação do cadastro de fiscais junto ao sistema e-TCE do Tribunal de Contas/MS, em atendimento ao Comunicado nº 41/2021 do TC/MS.

**Art. 8º.** Os servidores designados atuarão como fiscais de contratos em tantos processos quantos puderem atuar com eficiência, sem prejuízo de suas funções originárias.

**Art. 9º.** Quando os fiscais designados não puderem atuar por impedimento ou em razão de férias ou afastamentos legais, deverão informar nos autos, para que seja nomeado fiscal substituto até o retorno do fiscal inicialmente designado ou até o encerramento do contrato.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JAPORÃ/MS, 26 de fevereiro de 2025.

---

**VITOR DA CUNHA ROSA**  
Prefeito Municipal

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIA 080/2025

"DESIGNA SERVIDORES À FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**VITOR DA CUNHA ROSA**, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber:

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Japorã/MS;

II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor abaixo para, de acordo com as normativas legais, realizarem fiscalização da execução de contratos administrativos desta administração municipal.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	REPRESENTAÇÃO / SETORES
JEZUEL RODRIGUES	CHEFE DE GABINETE	350	SAÚDE/FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE
RILDO APARECIDO ALVES MARTINS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	819	SAÚDE / FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

t. 2º. Caberá aos Fiscais de Contratos, ora nomeados, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir relatórios, minimamente, ao final de cada contrato, sem prejuízos da devida emissão diante de constatação de pontos passíveis de registro, a qualquer tempo da vigência contratual;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e solicitar ou anuir com a prorrogação, quando for o caso;

IV – Comunicar formalmente à unidade competente, sugerindo as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, para a devida notificação;

V – Solicitar ao Setor de Licitações e Contratos, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade, bem como os documentos que se fizerem necessários à fiel fiscalização;

VI – Encaminhar à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, e substituições de materiais e equipamentos entregues pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal e estabelecidos no contrato, atestando a correta entrega nas Notas Fiscais respectivas;

VIII – Exercer outras atividades correlatas à sua função.

t. 3º. O Setor de Licitações e Contratos colherá assinatura no Termo de Ciência do fiscal, à época da assinatura do instrumento contratual, anexando cópia do relatório de estudos técnicos, do Termo de Referência, Projeto Básico ou Anteprojeto, do edital, da proposta e do contrato, entregando oportunamente, também eventuais aditivos e a relação de pagamentos liquidados, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal solicitar para o exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados através de e-mail institucional.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal de Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização.

Art. 6º. Enquanto as atribuições de fiscais de contratos não forem devidamente regulamentadas nos termos da Nova Lei de Licitações, deverão ser emitidos relatórios com menção da forma como o contrato foi executado, ao final de cada vigência, pressuposto para a prorrogação.

Art. 7º. Os servidores relacionados deverão comparecer no setor de licitações munidos de seus documentos pessoais, para efetivação do cadastro de fiscais junto ao sistema e-TCE do Tribunal de Contas/MS, em atendimento ao Comunicado nº 41/2021 do TC/MS.

Art. 8º. Os servidores designados atuarão como fiscais de contratos em tantos processos quantos puderem atuar com eficiência, sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 9º. Quando os fiscais designados não puderem atuar por impedimento ou em razão de férias ou afastamentos legais, deverão informar nos autos, para que seja nomeado fiscal substituto até o retorno do fiscal inicialmente designado ou até o encerramento do contrato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JAPORÃ/MS, 26 de fevereiro de 2025.

VITOR DA CUNHA ROSA  
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo